

No dia 21 de setembro de 2023, foi publicada a Lei nº 14.689/2023, decorrente da aprovação com substanciais vetos, pela Presidência da República, do Projeto de Lei nº 2.384/2023 ("PL do CARF").

LEI nº 14.689/2023 - PRINCIPAIS INOVAÇÕES E ALTERAÇÕES NO CENÁRIO TRIBUTÁRIO

- Reestabelecimento do **voto de qualidade** do âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)
- Exclusão das multas e cancelamento da Representação Fiscal para Fins Penais** em julgamentos resolvidos de forma favorável à Fazenda Pública pelo voto de qualidade
- Pagamento** de créditos tributários resolvidos em favor da Fazenda Pública pelo voto de qualidade, **com a exclusão dos juros de mora incidentes**, desde que mediante expressa manifestação do contribuinte no prazo de 90 dias
- Impossibilidade de execução de garantia antes do trânsito em julgado da medida judicial** nos casos decididos favoravelmente à Fazenda Pública pelo voto de qualidade e que demandem a apresentação de garantia, ressalvadas as hipóteses de alienação antecipada
- Transação tributária ou dispensa da oferta de garantia** para casos decididos por voto de qualidade na vigência da MP 1.160/2023
- Redução da multa qualificada ao percentual de 100% e aplicação do percentual de 150% apenas em casos de reincidência

PL do CARF versus Lei n.º 14.689/2023

Inovações contidas no PL submetido à sanção presidencial

Voto de qualidade no CARF

Transação tributária específica

Readequação de critérios de aplicação da **multa de ofício** e sua redução de 150% para 100%

Apresentação obrigatória de alternativas de autorregularização pela Receita Federal do Brasil (RFB)

Redução da **multa de ofício regular (75%)** em 1/3 e seu afastamento com base no histórico de conformidade do contribuinte

Pagamento de créditos tributários com prazo ampliado e com possibilidade de **cumulação das reduções de multas e juros do programa de conformidade com outros abatimentos já existentes** na legislação tributária



LEI Nº 14.689/2023: O PL DO CARF APÓS SANÇÕES E VETOS PRESIDENCIAIS

- Sanção parcial do texto do PL aprovado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal
- Discordância e veto presidencial em 15 temas presentes no PL: inconstitucionalidade (vetos jurídicos) e contrariedade ao interesse público (vetos políticos)

TEMAS VETADOS

- Redução/perdão** de penalidades
- Participação** de PJs em cooperativas
- Mediação/conciliação** tributária
- Cancelamento** de multas superiores a 100% do crédito tributário
- Regulamentação** de transação específica
- Métodos de autorregularização**
- Garantia limitada** aos valores de principal dos créditos tributários

PENALIDADES

- Redução da multa de ofício (75%) em pelo menos 1/3 quando observado, em sua aplicação, erro escusável do contribuinte diligente no cumprimento da obrigação tributária, divergência interpretativa da legislação ou práticas reiteradas adotadas pela administração ou segmento de mercado;
- Redução das multas de mora (20%) pela metade;
- Perdão da multa de ofício regular (75%) de acordo com o histórico de conformidade do contribuinte;
- Afastamento de multa agravada por embaraço à fiscalização;
- Cancelamento de todas as multas superiores a 100% do crédito tributário;
- Penalização única do contribuinte em casos de sonegação, fraude ou conluio;
- Possibilidade de não qualificação da multa de ofício nas hipóteses em que o contribuinte sanasse, durante a fase de fiscalização, ações/omissões características de sonegação, fraude ou conluio.



SEGURO GARANTIA E FIANÇA BANCÁRIA

- Possibilidade de prestação de garantia, via seguro-garantia ou fiança bancária, do valor de principal do crédito tributário, sem a inclusão dos acessórios (juros, multa e encargos).

MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO

- Criação da Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Pública Federal para resolução de controvérsias jurídicas entre autoridade fiscal e órgão regulador por possível divergência de classificação fiscal de mercadorias.



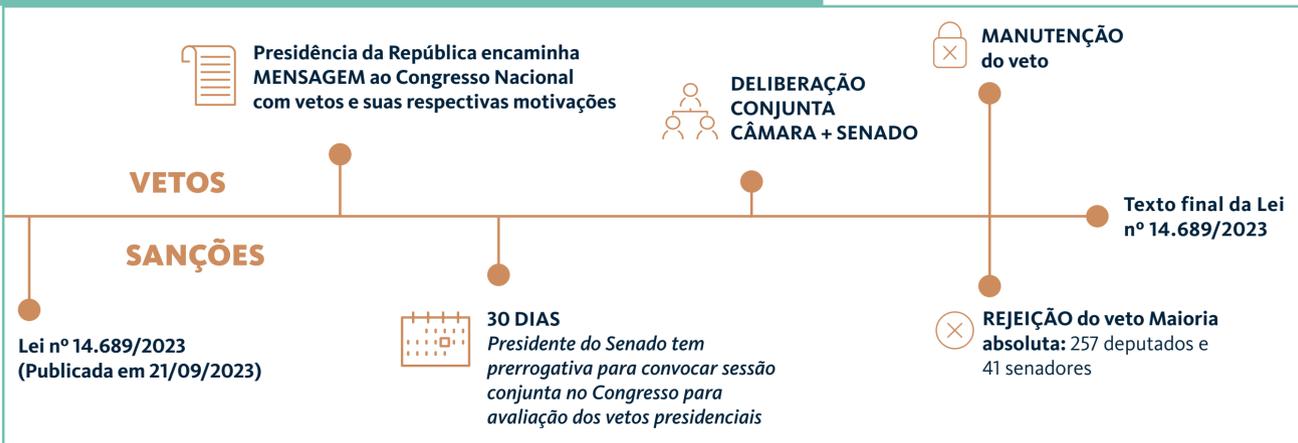
TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA ESPECÍFICA

- Possibilidade de transação específica para créditos tributários resolvidos em favor da Fazenda Pública pelo voto de qualidade, em obediência à regulamentação que deveria ser publicada pelo(a) Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional;
- Previsão de condições "não menos favorecidas" que as oferecidas aos demais contribuintes.



PRÓXIMOS PASSOS:

Previsão constitucional para deliberação dos vetos



DÚVIDAS? FALE CONOSCO!



GISELE BOSSA
SÓCIA
gbossa@demarest.com.br
+55 11 3356 1809